

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. comprometido com a promoção e a manutenção da beleza, do bem-estar, da qualidade de vida e da saúde do indivíduo e da comunidade, com responsabilidade ética e social;

II. proativo, com atitude empreendedora, inovadora e sustentável para transformar o conhecimento técnico-científico em processos de planejamento e gestão de serviços de estética e saúde;

III. crítico, com raciocínio reflexivo e consciência humanística, para identificar as realidades mercadológicas e sociais e sua influência nos setores da beleza, estética e cosmética;

IV. flexível, criativo e propositivo, para uma atuação inovadora frente ao desenvolvimento e à aplicação de recursos tecnológicos, manuais e cosméticos à estética.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. articular o saber acadêmico com políticas públicas para desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde, contribuindo para a qualidade de vida e o bem-estar do indivíduo e da comunidade;

II. conhecer e aplicar os princípios de biossegurança e legislação sanitária na atuação profissional, considerando o indivíduo e o ambiente de trabalho;

III. avaliar e diagnosticar disfunções estéticas faciais, corporais e capilares;

IV. eleger e aplicar técnicas manuais, recursos eletrotermofototerápicos e cosméticos nas disfunções estéticas, fundamentando-se em conhecimento técnico-científico;

V. orientar cuidados complementares ao tratamento estético e o uso apropriado dos cosméticos em domicílio;

VI. atuar em pesquisa e desenvolvimento de produtos cosméticos e de equipamentos e técnicas terapêuticas de interesse estético;

VII. liderar e coordenar programas de treinamento e equipes de trabalho na implantação e execução de procedimentos estéticos e cosméticos, bem como atuar na gestão de recursos materiais e financeiros em estabelecimentos de estética e beleza;

VIII. trabalhar em equipe multidisciplinar, promovendo, de maneira ética e colaborativa, a troca de conhecimento e a participação coletiva.

Art. 7º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Ciências biológicas aplicadas à estética;

II. Química e Bioquímica aplicadas à estética e cosmética;

III. Fisiopatologia dermatológica;

IV. Biossegurança;

V. Cosmetologia;

VI. Eletrotermofototerapia;

VII. Técnicas manuais;

VIII. Métodos e técnicas de avaliação corporal, facial e capilar;

IX. Estética corporal;

X. Estética facial;

XI. Estética capilar e Tricologia;

XII. Pré e pós-operatório de cirurgia plástica;

XIII. Terapias alternativas e técnicas de Spa;

XIV. Imagem pessoal, embelezamento e bem-estar;

XV. Bioética;

XVI. Gestão, empreendedorismo e marketing;

XVII. Saúde pública;

XVIII. Primeiros socorros.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 514, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Tecnologia em Gestão Ambiental, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental, terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. ético e com responsabilidade socioambiental no desenvolvimento de suas atividades profissionais;

II. autônomo na tomada de decisões interdisciplinares que envolvam aspectos ambientais;

III. colaborativo e propositivo em equipes multidisciplinares no desenvolvimento de políticas, programas e projetos ambientais;

IV. empreendedor e inovador em tecnologias e processos que buscam alternativas e soluções sustentáveis;

V. crítico, reflexivo e comprometido com a sustentabilidade ambiental.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. planejar, elaborar e executar instrumentos de gestão ambiental;

II. elaborar e analisar laudos, pareceres, perícias e relatórios técnicos;

III. elaborar e gerenciar sistemas de gestão integrada em organizações;

IV. propor e monitorar medidas de prevenção e controle da poluição;

V. analisar indicadores da qualidade ambiental e de desenvolvimento sustentável;

VI. propor, implementar e analisar políticas, programas e projetos;

VII. aplicar legislação pertinente à área;

VIII. avaliar e propor o uso de tecnologias pertinentes à área;

IX. elaborar e interpretar produtos das geotecnologias.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Gestão de recursos hídricos e de bacias hidrográficas;

II. Dinâmica da drenagem urbana;

III. Sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário: parâmetros e padrões de qualidade;

IV. Gestão de resíduos sólidos: acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final;

V. Saúde ambiental: controle de vetores, epidemiologia, vigilância e educação em saúde;

VI. Poluição ambiental;

VII. Recuperação de áreas degradadas;

VIII. Instrumentos de planejamento ambiental e urbano;

IX. Gestão de unidades de conservação e áreas protegidas;

X. Geotecnologias: uso e aplicação na gestão ambiental;

XI. Licenciamento ambiental;

XII. Estudo e avaliação de impactos ambientais;

XIII. Sistemas de gestão ambiental e de qualidade: normas, certificação e auditoria;

XIV. Mecanismos de produção mais limpa - P + L;

XV. Educação ambiental;

XVI. Economia ambiental e marketing verde;

XVII. Valoração ambiental: serviços ambientais e ecossistêmicos;

XVIII. Desastres ambientais: avaliação de risco e vulnerabilidade;

XIX. Mudanças climáticas e eventos extremos;

XX. Energias renováveis.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 515, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art.4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, terá como subsídio o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. estratégico, com visão crítica, reflexiva e holística na gestão em saúde;

II. ético, com visão socioambiental;

III. comprometido com a política de humanização na saúde;

IV. proativo, com atitude empreendedora e de liderança para atuar em equipes interdisciplinares;

V. responsável pela busca de novos conhecimentos em consonância com o mercado na área de saúde;

VI. empreendedor e inovador em negócios de saúde.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. planejar estratégias para a viabilidade e o desenvolvimento institucional;

II. gerenciar pessoas, estimulando o trabalho em equipe e mediando conflitos;

III. gerenciar os processos logísticos, otimizando materiais, estruturas e equipamentos;

IV. gerenciar recursos tecnológicos relacionados à gestão hospitalar;

V. gerenciar os recursos financeiros, visando à sustentabilidade organizacional;

VI. gerenciar a qualidade dos serviços das áreas meio e fim de organizações de saúde;

VII. desenvolver e acompanhar relações com prestadores de serviço, usuários e demais stakeholders.

Art. 7º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Planejamento e gestão estratégica em saúde;

II. Gestão de pessoas;

III. Gestão financeira, orçamentária e de custos;

IV. Gestão de serviços assistenciais;

V. Faturamento e contas médicas;

VI. Auditoria em Saúde;

VII. Gestão logística em Saúde;

VIII. Sistemas de informação e documentação médico-hospitalar;

IX. Marketing em saúde;

X. Hotelaria hospitalar;

XI. Gestão de contratos e convênios;

XII. Gestão da qualidade em Saúde;

XIII. Política e Legislação aplicadas ao Sistema de Saúde;

XIV. Humanização em Saúde;

XV. Responsabilidade social, Ética e Bioética;

XVI. Gestão ambiental e Biossegurança;

XVII. Saúde e Segurança do Trabalhador;

XVIII. Noções de Epidemiologia.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

